



PREFEITURA DE  
**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº. 628/2013.**

“Autoriza a concessão de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Viçosa do Ceará, um dos municípios que aderiu ao PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, mediante Termo de Adesão e Compromisso de 23 de julho de 2013, instituído pela Medida Provisória nº.621 de 08 de julho de 2013, implementada pela Portaria Interministerial nº.1.369/MS/MEC de 08 de julho de 2013, e com obrigações atribuídas pela Portaria nº.23/MS de 01 de Outubro de 2013, fica autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos Para o Brasil.

Parágrafo Único – Os Auxílios Moradia e Alimentação de que trata este artigo, são destinados exclusivamente aos profissionais de medicina vinculados ao Programa Mais Médicos Para o Brasil, com atuação no município de Viçosa do Ceará, devidamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo as despesas a conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

**Art. 2º** – O Auxílio Moradia será pago mensalmente ao profissional de medicina, em forma de recurso pecuniário, em valores mínimo e máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 800,00 (Oitocentos reais), por profissional, durante o período de atuação do mesmo no município de Viçosa do Ceará, desde que vinculado ao Programa Mais Médicos Para o Brasil.

§ 1º. Ao profissional de medicina desacompanhado da família será pago auxílio moradia no valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), entendendo-se neste caso por família, a esposa e/ou filhos.

§ 2º. Ao profissional acompanhado da família, entendendo-se neste caso por família a esposa e/ou filhos, será pago auxílio moradia no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 3º** – O Auxílio Alimentação será no valor mensal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago mensalmente ao profissional de medicina, em forma de recurso pecuniário, durante o período de atuação do mesmo no município de Viçosa do Ceará, desde que vinculado ao Programa Mais Médicos Para o Brasil.

**Art. 4º** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a concessão ou revogação dos Auxílios Moradia e Alimentação de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 06 de dezembro de 2013.

  
DIVALDO CARNEIRO SOARES

Prefeito Municipal